PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Ofício GAB/PM Nº 138/2019

Fênix, em 10 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA,** o Incluso Projeto de Lei, que criando o Projeto Rio Limpo.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

MENSAGEM Nº. 21/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 21/2019, que institui e inclui no calendário oficial do município o Rally Fluvial.

Tem o presente projeto a finalidade de regulamentar legalmente o *RALLY FLUVIAL de FÊNIX*, cujo ações tem cunho de conscientização ambiental, com fulcro a preservação dos recursos hídricos e das matas ciliares.

Tais ações também tem caráter esportivo e turístico aberto a todos os que desejarem participar de momentos de aventura e competição desenvolvendo ações ambientais contemplando as belezas naturais de nossa região.

Outrossim, com a aprovação do referido Projeto o Município passa a ter legalmente como registrar a nível nacional o Rally, bem como receber recursos nas Esferas Governamentais e não Governamentais.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração

Fênix/PR, em 10 de outubro de 2019

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº021/2019

Institui no âmbito municipal o **RALLY FLUVIAL,** inclui no calendário oficial do Município de **FÊNIX** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de FÊNIX o seguinte:

Projeto de Lei

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o RALLY FLUVIAL, evento ESPORTIVO, HISTÓRICO e TURÍSTICO ECOLÓGICO, bem como, fica incluído no calendário oficial de eventos do Município Fênix - Paraná, cuja programação e realização obedecerão as seguintes diretrizes:

I- A realização do evento "RALLY FLUVIAL" acontecerá no período compreendido entre a 2ª e 3ª semana do mês de Novembro de cada ano;

II- O calendário poderá ser alterado por: motivos climáticos e ou força maior;

Artigo 2º A principal finalidade do evento RALLY FLUVIAL, é a de:

I - promover a socialização e o congraçamento dos munícipes de Fênix, ribeirinhos do Rio Corumbataí e Rio Ivaí, ao longo do percurso do evento e seus participantes;

II - A limpeza dos rios e a conscientização, através de palestras, reflorestamento e recolhimentos de materiais predatórios;

III - A propagação do TURISMO regional, as belezas naturais os costumes e a história como fonte geradora de fluxo turístico e de divisas.

Artigo 3º - através do evento RALLY FLUVIAL, O Município promoverá no âmbito municipal e ao longo do percurso, a recuperação e manutenção de seus rios, com o intuito principal de, garantir a qualidade da água, a repovoação dos rios, a conscientização e o bem-estar social, por meio das seguintes ações:

§ 1º - Investir no trabalho de conscientização da população para a preservação do meio ambiente, incentivando a recuperação das matas ciliares, preservação e recuperação das nascentes, córregos e rios do Município.

§ 2º - Realização de ações preventivas, com a manutenção periódica de minas, rios e seus afluentes.

3º - apoiar a fiscalização, através dos seguimentos especializados, a fim de garantir a preservação das matas e rios no município.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada e participantes do evento, desenvolverão política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos com relação à limpeza e preservação das nascentes, córregos e rios, como também a de repovoação dos rios e recuperação das matas ciliares.

Artigo 5º - Durante os meses de outubro e novembro de cada ano, os órgãos e setores da Administração Pública Municipal desenvolverão, de maneira prioritária, ações com a finalidade de propagar a nível Municipal, Regional e Nacional a realização do RALLY FLUVIAL e seu significado, com a participação da comunidade no contexto geral.

Inciso I - No bojo do Rally Fluvial estarão inseridos os seguintes temas:

*1) **-- O ESPORTIVO**, compreendendo a competição em si, mas sem disputa individual, o que acontece durante o percurso é premiar pelo trabalho desenvolvido pelas equipes nos pontos de pernoites, uma vez que o percurso deverá atingir 400 quilômetros rio;*

*2) **-- O TURÍSTICO**, vez que os participantes terão a oportunidade de conhecerem as "Ruínas de Vila Rica", seu museu e os Rios Corumbataí ponto de partida e Ivaí até a sua foz, com suas belezas naturais e seus fenômenos;*

*3) **-- O HISTÓRICO**, eis que a epopeia vivida pelos espanhóis a mais de quatrocentos anos, rio acima, será revivida rio abaixo, e;*

*4) **-- O ECOLÓGICO**, devendo cada equipe apresentar relatório e, se possível, material fotográfico, sobre as reais condições dos Rios Corumbataí e Ivaí, a qualidade de suas águas, destruição de suas matas ciliares, assoreamento, a caça e a pesca predatória, havendo ainda a possibilidade de a cada evento desse realizado, empresários e municípios realizarem a repovoação, distribuindo alevinos aos competidores para serem colocados nos rios.*

Artigo 6º - Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, firmar convênios com entidades não governamentais e governamentais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal vigente.

Parágrafo único – As despesas mencionadas no "caput" deste artigo ficarão vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 8º - fica estabelecida como percurso oficial do evento "RALLY FLUVIAL", o trecho compreendido entre: a ponte Fênix/São João do Ivaí, no Rio Corumbataí, (local de partida) e o Distrito de Porto Camargo, no Município de Icaraíma Pr. no Rio Paraná. (local de chegada); com extenção aproximada de 402 km-Rio.

§ 1º – Nenhuma Etapa do RALLY FLUVIAL, cujo percurso não atingir e trecho do caput deste Artigo em no mínimo 75%, será considerado realizado.

§ 2º – O trajeto do RALLY FLUVIAL será mapeado, e fará parte desta Lei como ANEXO I, no qual será destacado: local de partida, pontos de paradas (almoço), pontos de paradas (pernoites), Municípios envolvidos, pontos turísticos principais no percurso, Municípios lindeiros, Rios e afluentes e ponto de chegada

Artigo. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto.

Artigo. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal